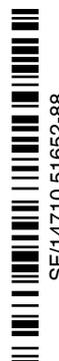




**EMENDA Nº        \_ CCJ**

(ao PLS 138/2009)



SF/14710.51652-88

Art. 1º A Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida do seguinte art. 2º A:

“Art. 2º-A O boleto de pagamento (redação dada pela Resolução nº 3.598/12) poderá ser pago em qualquer agência bancária, inclusive após a data do seu vencimento, observado o disposto neste artigo.

§ 1º Os credores emissores de boletos de pagamento, documentos de pagamentos ou similares, ficam obrigados a oferecer aos consumidores formas alternativas para obtenção da segunda via desses documentos, quando vencidos.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo envolve a disponibilização de canais eletrônicos tais como Serviços de Atendimento ao Consumidor – SAC, rede mundial de computadores, sistema de débito direto autorizado, terminais eletrônicos, correio eletrônico ou postos de atendimento eletrônico, conforme o caso.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.”

**JUSTIFICAÇÃO**

